



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

DECRETO Nº. 011/2020

Dispõe sobre a suspensão de licitações e outras contratações administrativas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância internacional causado pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação da Covid-19 como uma pandemia mundial;

Considerando que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República, a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado;

Considerando que a Medida Provisória 926 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Municípios e Estados brasileiros, garantindo a autonomia concedida aos Entes pela Constituição Federal;

Considerando a recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, do Distrito Federal, que no dia 29 de março afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e à expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, excepcionando, portanto, dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para todos os Entes federados que tenham declarado calamidade pública;

Considerando que foi declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Novo pelo Decreto nº 009, de 02 de abril de 2020, em razão de pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), sendo ratificado pela Câmara Municipal de Rio Novo em 07 de abril de 2020;

Considerando a queda significativa nos repasses referentes à distribuição do valor do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

Considerando ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos serviços públicos municipais;

Ormeu Rabello Filho, Prefeito Municipal de Rio Novo, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio Novo,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, pelo prazo de 3 (três) meses, no âmbito da Administração direta, as solicitações de contratos administrativos e licitações, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, com exceção das seguintes solicitações efetuadas pelos órgãos públicos municipais:

I – Secretaria de Saúde para aquisição de bens e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

II – Secretaria de Assistência Social para aquisição de bens necessários à continuidade dos serviços e programas oferecidos à população hipossuficiente de Rio Novo;

III – Setor de Compras para aquisição de bens e serviços necessários à continuidade dos serviços administrativos; e

IV – Setor de Transportes para aquisição de peças, combustíveis e produtos lubrificantes.

§ 1º. As solicitações de aquisição de peças pelo Setor de Transportes deverão ser precedidas de apresentação das peças avariadas a serem substituídas ou consertadas.

§ 2º. Os contratos vigentes com a Administração pública direta serão revistos e alteradas as condições iniciais de contratação em razão de força maior ou caso fortuito, com redução de 20% (vinte por cento) do pagamento do montante global de cada contratação, sendo devidamente notificadas as empresas, ressalvadas as contratações relacionadas à continuidade da prestação dos serviços essenciais e aquelas efetuadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º. O prazo de suspensão estabelecido no “caput” poderá ser prorrogado, a critério do Chefe do Executivo, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Ficam suspensas novas contratações de pessoal pela Administração pública, com exceção daquelas previstas no §3º do art. 4º do Decreto nº 003 de 20 de março de 2020 e demais contratações necessárias para a continuidade da prestação de serviços essenciais ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Ficam suspensas, pelo prazo de 3 (três) meses, concessões de abonos pecuniários, gratificações, inclusive por função e representação de gabinete, horas extras, férias e licenças-prêmio aos servidores públicos da Administração direta, com exceção dos Profissionais da Saúde e demais funcionários públicos cujas atribuições relacionam-se aos serviços essenciais de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIO NOVO, 09 DE ABRIL DE 2020


ORMEUI RABELLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL